

## **IMPLICAÇÕES ÉTICAS SOBRE A COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE: JUSTIÇA E DIREITO PÓS DITADURA MILITAR**

*ETHICAL IMPLICATIONS ON THE NATIONAL COMMISSION OF TRUTH:  
JUSTICE AND RIGHT AFTER MILITARY DICTATORSHIP*

**Williani de Almeida Carvalho<sup>1</sup>**

**SUMÁRIO:** 1 Introdução; 2 Ditadura Militar no Brasil: entre as memórias reveladas e as memórias escondidas; 3 Ética e Comissão Nacional da Verdade; 3.1 Comissão Nacional da Verdade: entre desafios e superações; 3.2 Ações de reparação anteriores à Comissão Nacional da Verdade no Brasil: a Lei de Anistia; 3.2.1 Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMP) e a Comissão de Anistia; 4 Considerações finais; 5 Referências.

### **RESUMO**

O artigo trata sobre as implicações éticas da constituição da Comissão Nacional da Verdade instalada oficialmente pela presidenta Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011 e instituída com o intuito de investigar violações dos direitos humanos no período da ditadura militar no Brasil. Tem como principal objetivo entender de que forma essa comissão pode contribuir no exame dos fatos dessa fase autoritária da história do Brasil. Procuramos estabelecer inferências causais entre ética, direitos humanos e sua relação com esses dois fatores (ditadura militar e comissão nacional da verdade) na análise da história social e política brasileira. Concluímos que a "política do silêncio" prevalecente na nossa sociedade por um período considerável merece que relembremos o passado para não poder repeti-lo a fim de reafirmarmos que a ética só é possível quando se tem como principal critério a dignidade da vida em suas mais variadas dimensões.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética; Ditadura Militar; Direito; Comissão Nacional da Verdade.

---

<sup>1</sup>Mestre em Ciências Sociais e Religião pela Universidade Metodista de São Paulo. Atua como docente no Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior em São Paulo nos cursos de Direito e Pedagogia. E-mail para contato: [williani.carvalho@hotmail.com](mailto:williani.carvalho@hotmail.com)

## **ABSTRACT**

The article discusses the ethical implications of the establishment of the National Commission of Truth installed officially by President Rousseff on November 18, 2011 and established in order to investigate human rights violations during the military dictatorship in Brazil. Its main objective is to understand how this committee can help in examining the facts of this authoritarian phase of Brazil's history. We seek to establish causal relationships between ethics, human rights and their relationship to these two factors (military dictatorship and the national truth commission) in the analysis of social and political history of Brazil. We conclude that the "politics of silence" prevalent in our society for a considerable period deserves to put back in the past can not repeat it in order to reaffirm that ethics is only possible when you have as main criteria the dignity of life in its various dimensions.

**KEYWORDS:** Ethics; Military Dictatorship; Law; National Commission on Truth.

## **1. INTRODUÇÃO**

Vivemos um atual momento político em nosso país que nos permite resgatar as memórias de um tempo não tão promissor de nossa história e que envolve uma complexa relação entre o passado e o futuro de nossa democracia. Referimo-nos à Comissão Nacional da Verdade, instituída pela presidenta Dilma Rousseff e que tem como principal função investigar a violação dos direitos humanos no período da ditadura militar no Brasil.

O artigo procura fornecer pistas para a compreensão da importância da instituição dessa comissão, bem como sua área de atuação e suas inferências no campo político e social do nosso país.

A Comissão Nacional da Verdade é resultado de uma tentativa de implementação do 3º Programa Nacional de Direitos Humanos, um conjunto de leis sugeridas pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em dezembro de 2009, mas que só veio a ser instalada em 18 de novembro de 2012 no governo da presidente Dilma Rousseff.

Procuramos fazer uma breve descrição sobre o período da ditadura militar no Brasil, buscando explicitar suas consequências morais e materiais, a fim de que possamos estabelecer uma discussão sobre o que significam as implicações

éticas dessa comissão e sua ingerência nos resultados de investigação desse período da história do nosso país.

Metodologicamente, promoveremos um panorama sobre os desafios e as superações que essa comissão tem a transpor e que serão necessários para que busquemos resgatar uma memória em que se proponham as devidas reparações àqueles/as que foram vítimas do regime militar entre os anos de 1964 a 1989 tendo como principal critério ético a dignidade da vida humana. Quando recorreremos a esse critério, compreendemos que as sociedades existem para garantir a preservação da vida, com acesso ao que seja necessário para garantir seu pleno desenvolvimento e a consolidação da cidadania.

Em seguida, entenderemos que para se compreender a importância da instalação da Comissão da Verdade temos que fazer um esforço para não desconectá-la de sua realidade histórica e da realidade da política nacional. A Comissão Nacional da Verdade não pode e não deve permanecer como parte de um processo inconcluso, mas deve significar um momento novo da democracia nesse país. Nesse sentido, a importância da justiça e da memória como mecanismos de reparação garantem a retomada do Estado de Direito e a confiança de sua população no que tange às estruturas legítimas criadas para a pacificação e reparação de um processo doloroso de nossa história e da administração da justiça da forma mais eficaz possível.

A experiência brasileira revela-nos que aqueles/as que foram silenciados em seu direito de liberdade e de escolha política, bem como seus parentes mais próximos, merecem que o bem-estar social seja construído a partir de consensos que considerem o direito à cidadania e à liberdade como princípios inegociáveis.

## **2. DITADURA MILITAR NO BRASIL: ENTRE AS MEMÓRIAS REVELADAS E AS MEMÓRIAS ESCONDIDAS**

Tratar sobre a temática da Ditadura Militar no Brasil significa tocar num ponto nevrálgico de nossa trajetória social e política. Embora tal assunto desperte uma

memória silenciosa de nossa história, é preciso que adentremos nele partindo de dois pressupostos que consideramos primordiais para entendermos esse período: o primeiro deles diz respeito ao resgate das memórias reveladas em tal época, o segundo trata das memórias que permaneceram escondidas nas ideologias vigentes do antigo regime.

O contexto histórico da ditadura militar no Brasil não aconteceu como um fato restrito apenas ao nosso país, mas é resultado de progressivas lutas de regimes semelhantes que atuaram na América Latina e que nasceram de rupturas da ordem constitucional pelas forças armadas e assumiram o poder em conformidade com a ideologia da Guerra Fria. É em consonância com tal realidade que nasce a ditadura militar no Brasil.<sup>2</sup>

No Brasil, o período da ditadura militar durou cerca de 25 anos, de 1964 a 1989. Segundo Codato<sup>3</sup>, esse período foi marcado por uma transição entre governos que se revezavam em fases distintas. A primeira fase corresponde à constituição do regime político ditatorial-militar, entre os governos Castello Branco e Costa e Silva (1964-1968). A segunda fase diz respeito à consolidação do regime com o governo Medici no poder (1969-1974). Na terceira fase, acontece a transformação do regime ditatorial-militar no governo Geisel (1974-1979). A quarta fase pode ser considerada a da desagregação do regime ditatorial-militar sob o comando do governo Figueiredo (1979-1985); e por último, a fase de transição do regime ditatorial-militar para um regime liberal-democrático com o governo Sarney (1985-1989).

O que devemos considerar como fato relevante para entendermos tal período é que a ditadura militar no Brasil significou a concentração do poder político nas mãos dos militares e a violência política tornou-se o ingrediente inevitável para a consolidação desse regime. O Estado ditatorial nessa fase caracterizava-se pela eliminação da participação popular nas decisões políticas em que as

---

<sup>2</sup> MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. *Direito à memória e à verdade: Luta*, substantivo feminino. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

<sup>3</sup> CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, 25, p. 83-106, nov. 2005.

manifestações públicas de caráter político eram proibidas. Segundo Merlino e Ojeda:

O golpe militar, em 1º de abril de 1964, institucionalizou a ação, a prisão e o sequestro, o banimento, a tortura, o assassinato e o desaparecimento, deixando um legado sinistro: mortos e desaparecidos políticos, uma legião incontável de militantes - homens e mulheres - presos e torturados e histórias de vida truncadas. A política de repressão é praticada quando o poder político, aliado ao poder policial e militar, outorga-se o direito sobre o corpo, a mente, a vida e a morte dos cidadãos. Exercer continuamente atos que sustentam essa política é um gesto que, aos poucos, torna-se sobre-humanamente desumano, e apaga, devagar, a repugnância inata ao crime. Os militantes que ficaram no Brasil durante a vigência da ditadura civil-militar tornaram-se, quase todos, clandestinos políticos, única possibilidade de prosseguir a luta de resistência. Abandonaram a casa paterna, seus nomes de família, seu emprego e profissão, seus documentos de identidade, e fizeram-se anônimos, sem sobrenome, sem explicar para os filhos, crianças ainda, o que realmente faziam. Eram homens reservados e mulheres discretas. As relações entre os familiares e os amigos ficaram entrecortadas, esparsas, feitas de silêncios.<sup>4</sup>

É nesse cenário da inexistência do Estado de Direito, em que os direitos fundamentais do cidadão, principalmente, o direito de livre expressão e a liberdade de associação política, que as memórias da ditadura foram sendo construídas. Além do mais, houve o fortalecimento dos órgãos de repressão que constituiu um mecanismo de repressão policial bem como o controle dos meios de comunicação de massa, como os programas de rádio e televisão, espetáculos de teatro, jornais e revistas, etc. Construiu-se um departamento de censura oficial com o objetivo de proibir tudo que era contrário ao governo.<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup> MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. *Direito à memória e à verdade: Luta*, substantivo feminino, p.28-29.

<sup>5</sup> Esther Hamburger faz uma análise sobre a programação televisiva desse período. A autora considera que a programação exibida durante a ditadura militar era limitada, a grade dos programas era submetida à censura. Nesse sentido, o jornalismo e os programas de auditório eram submetidos ao nacionalismo conservador e autoritário do regime e a televisão reforçava a ideologia oficial dessa fase autoritária da história do Brasil. Cf. HAMBURGER, Esther. *Telenovelas e interpretações do Brasil*. Revista Lua Nova, São Paulo, nº 82: p. 61-86, 2011.

O modo característico de ação da ditadura militar revela-nos mais do que lutas ou conflitos amparadas por versões oficiais antagônicas e conflitivas da história. O exercício de trazer à baila essa memória de parte da história social e política de nosso país permite-nos construir uma identidade nacional que tenha como pressuposto os meios de superação dessa mesma história, a fim de que vivamos numa democracia que garanta os direitos humanos de fato. Segundo Paul Ricoeur, “a experiência traumática só se supera a partir de um exercício do luto.”<sup>6</sup> Esse exercício do luto tem dois aspectos fundamentais: quando rememoramos, fazemos emergir as injustiças esquecidas e, ao mesmo tempo, nos abrimos para uma nova possibilidade de uma vontade política que se assenta sob os pilares de uma história que já se mostra vencedora, como defendia Walter Benjamin<sup>7</sup>, história em que se fecha um ciclo linear de maus tratos às vítimas para se abrir ao marco de um progresso social e político.

Resumir a história recente do Brasil que se mostra entre a transição política e a consolidação da democracia requer que indaguemos sobre as implicações éticas que aí se impõem e que se fazem necessárias a fim de que as memórias que permaneceram “escondidas” possam, de certa forma, serem reparadas, memórias estas que se constroem em dados concretos da vida nacional. Para Merlino e Ojeda:

A superação dos fantasmas que ainda assombram nossa história recente exige confrontá-los. Para exorcizá-los, será preciso retirá-los dos lugares onde estão escondidos, nomeá-los, olhá-los nos olhos e compreender os mecanismos que os permitem surgir, de forma a certificarmos de que não terão nenhum espaço para ressuscitar.<sup>8</sup>

Nesse sentido, é importante que destaquemos o papel da Comissão Nacional da Verdade instituída no 3º Programa Nacional de Direitos Humanos em 2009 pelo então presidente da República Luis Inácio Lula da Silva e que tem como função a busca pela investigação da violação dos direitos humanos cometida no período da ditadura militar entre os anos de 1946 e 1988.

---

<sup>6</sup> RICOEUR, Paul. *História, memória e esquecimento*, p.22.

<sup>7</sup> Cf. BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

<sup>8</sup> MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*, p. 17.

### 3. ÉTICA E COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

Muitas são as discussões que já foram ventiladas nos meios acadêmicos, nos jornais e revistas especializadas sobre o conceito de ética<sup>9</sup>. Uma das definições que consideramos interessante sobre tal temática é a que é defendida por Paul Ricoeur, “vida boa em instituições justas”. Mais do que um conhecimento teórico, ética existe para poder responder a questões práticas, tais como: não basta saber, é preciso fazer, o fazer se faz de várias maneiras. Assim sendo, qual dessas maneiras é a melhor? Qual a mais justa? Segundo Sung e Silva: “ética é uma dimensão que nos permite o questionamento sobre as práticas, atitudes, regras e ações humanas”<sup>10</sup>. Assim sendo, o critério que devemos assumir para a compreensão do que é ético é sempre partir do princípio da vida humana. Quando recorremos a esse critério, compreendemos que as sociedades existem para garantir a dignidade da vida, com acesso ao que seja necessário para garantir seu desenvolvimento.

O que é necessário que entendamos sobre tal questão é que a ética como um fator preponderante da construção das realidades sociais não pode se restringir apenas à esfera teórica ou da moral, ou até mesmo ser restrita a alguns momentos de discussões mais acaloradas sobre o tema, como por exemplo, quando vêm à tona os inúmeros escândalos que envolvem as questões relacionadas à política nacional.

A busca do conhecimento requer que construamos aquilo que deve ser preterido tendo como principal critério ético a dignidade da vida nas suas mais variadas esferas. Toda vez que o princípio da dignidade humana for ameaçado por normas, sejam elas morais, políticas, religiosas ou econômicas, essas mesmas normas devem ser revistas ou desobedecidas.

---

<sup>9</sup> Para aprofundamento acerca do tema, sugerimos as leituras dos seguintes textos: MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de ética: de Platão a Foucault*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007. VALLS, Á. L. M. *O que é ética*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

<sup>10</sup> SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido. *Conversando sobre ética e sociedade*, p. 41.

A consciência ética que surge a partir de tais questionamentos não se vale apenas de uma simples assimilação de valores ou normas vigentes da sociedade. A ética tem como principal compromisso prezar pelo direito à vida de cada ser humano.

Segundo Filho: “Não basta agir segundo princípios virtuosos; o bem-estar da sociedade depende também da construção de consensos”.<sup>11</sup> Ética é, portanto, reflexão sobre a melhor maneira de conviver, tem a ver com vida boa, nesse sentido, supomos que convivendo melhor vivemos da melhor maneira possível. Viver da melhor maneira possível também significa buscarmos meios para vivenciarmos o presente que supere o passado, buscar um consenso entre esses dois aspectos requer de nós uma disposição de “espírito predominante”, como defendia Maquiavel<sup>12</sup>, para enfrentarmos os desafios a serem transpostos a cada dia.

No pensamento grego, as partes só têm vida quando em relação com as outras que formam um todo. Essa complementaridade funcional, que é própria da natureza, deveria ser na nossa vida em sociedade condição *sine qua nom* para a sobrevivência nas suas mais variadas dimensões. Se agíssemos com essa consciência ética, muitos dos nossos problemas poderiam ser sanados da melhor maneira possível. As reparações aos danos e os desafios da vida cotidiana permitiriam que construíssemos um conhecimento para a vida, que faria com que aprendêssemos com os erros do passado e acertássemos no presente, para finalmente, vivenciarmos um futuro mais promissor.

Diante de tantos desafios de superação do passado da sociedade brasileira no tempo presente, passemos para a discussão sobre as implicações éticas da instalação da Comissão Nacional da Verdade em nosso país a partir de maio do presente ano, para que possamos analisar as suas principais contribuições para a história nacional do nosso país.

---

<sup>11</sup> FILHO, Clóvis de Barros. *Ética: pensar a vida e viver o pensamento*, p. 8.

<sup>12</sup> O livro “Maquiavel Republicano”, de Newton Bignoto traz informações interessantes com relação à interpretação sobre a ética em Maquiavel e sua importância para os aspectos fundamentais da vida política. Cf. BIGNOTO, Newton. *Maquiavel republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.

### **3.1 Comissão Nacional da Verdade: entre desafios e superações**

A Comissão Nacional da Verdade permitiu a instauração de mais um capítulo de abertura democrática no país e foi constituída no intuito de questionar o princípio da dignidade humana renegada no período da ditadura militar. A partir 18 de novembro de 2011, a comissão era para ser formada por sete membros de reconhecida idoneidade e conduta ética, que teriam acesso a todos os documentos e arquivos do poder público no período, nomeados pela presidenta Dilma Rousseff e por catorze auxiliares<sup>13</sup>, a comissão teve efetivamente sua instalação oficial em 16 de maio de 2012.<sup>14</sup>

Essa comissão que está integrada à Comissão de Anistia tem como princípio norteador de suas ações colaborar com ações nas instâncias do poder público na investigação de violação dos direitos humanos e cometidos por militares no período da ditadura militar. Esse processo de investigação contará com a convocação de vítimas ou acusados dessas violações para depoimentos e fornecer dados ao poder público sobre a identificação daqueles/as que tiveram seus direitos violados nesse período. Essa investigação também definirá locais, estruturas e ramificações do poder estatal vigente na época da ditadura que contribuíram para a legitimidade de suas ações.

A Comissão da Verdade não terá poder para punir ou recomendar a punição dos acusados dos crimes cometidos contra os direitos humanos, fato este criticado por ativistas defensores da investigação da violação dos direitos humanos que alegam que a comissão, sem o direito de punição, não fará jus à justiça preterida nesses casos. Há a posição dos policiais e militares que criticam o fato da

---

<sup>13</sup> Os membros nomeados para compor a comissão são os seguintes: Maria Rita Kehl, (psicanalista, cronista e crítica literária); Rosa Maria Cardoso da Cunha (professora, criminalista e escritora); Paulo Sérgio Pinheiro (professor da Universidade de São Paulo e diplomata); José Paulo Cavalcante Filho (escritor, advogado e consultor); José Carlos Dias (ex- ministro da justiça no governo Fernando Henrique); Gilson Dipp (ministro do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Eleitoral); Carlos Fonteles (ex- procurador da República entre os anos de 2003 a 2005). Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/509427-cnbb-elogia-dilma-pela-nomeacao-dos-membros-da-comissao-da-verdade>>. Acesso em: 21/05/2012.

<sup>14</sup> A Empresa Brasileira de Comunicação (EBC) traz um artigo com informações das repórteres Daniella Jinkings e Yara Aquino sobre o exato dia da instalação da comissão. Cf. JINKINGS, DANIELLA; AQUINO, Yara. *Comissão da verdade anuncia que não terá presidente*. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-05-16/comissao-da-verdade-anuncia-que-nao-tera-presidente>>. Acesso em: 19/05/2012.

comissão ter uma visão unilateral no sentido de não buscar a apuração dos crimes cometidos pelas organizações de esquerda nesse período e de só manter uma investigação apenas sobre a responsabilidade das forças armadas na mesma época. Por outro lado, a Comissão Nacional da Verdade foi criada tardiamente em nosso país.

Vale ressaltar que, independente da oposição de lados e das ideologias, o que nos importa nesse momento da história democrática de nosso país é buscar uma forma de reparação dos danos cometidos à violação dos direitos humanos. A Comissão da Verdade não deve ser instituída sob a preterição de quaisquer dos lados, mas sim, deve agir em defesa do critério ético que é a dignidade humana e sua preservação, para que as futuras gerações aprendam que viver eticamente é não somente pensar a vida, mas, sobretudo, é viver o pensamento que se desenvolve a partir dessa vida.

A experiência brasileira é relevante no sentido de buscar dar “vozes” àqueles/as que foram silenciados em seu direito de liberdade e de escolha política. Ainda que essa comissão tenha sido instaurada tardiamente, tem-se nela a expectativa de que haja a oportunidade de se vivenciar um marco histórico no processo de democratização desse país.

Ao mesmo tempo não se trata de considerar apenas a efetividade das ações dessa comissão aos que sofreram a violação dos seus direitos, mas é, sobretudo, buscar uma revisão das concepções abstratas do regime político, um regime que seja comprometido com o projeto democrático e que seja capaz “de enfrentar os velhos e os novos desafios colocados por essas sociedades”.<sup>15</sup>

Esse novo desafio que aí se impõe requer não só do regime político desse país um posicionamento em relação ao esgotamento das ações dos regimes autoritários que se instalaram nessa nação e deixaram marcas e desdobramentos desfavoráveis à sua população. Requer, também, um posicionamento da sociedade em geral que tendo conhecimento de sua história e

---

<sup>15</sup> MOISÉS, José Álvaro. *Dilemas da consolidação democrática no Brasil*, p. 1.

memória, passe a modificá-la com os instrumentos que lhes são disponibilizados, como a educação, o conhecimento e a vivência concreta da cidadania.

O processo de democracia não pode ocorrer apenas de “cima para baixo”, mas também de “baixo para cima”. A Comissão da Verdade buscando como seu principal objetivo a preservação da democracia conferirá à sociedade brasileira a capacidade de empreender em prol do conhecimento dos seus direitos e dos seus deveres, a busca de um país mais justo e menos controverso em suas ações no que diz respeito à preservação do Estado de Direito.

Sabemos que o bem-estar social depende da construção de consensos. Quando existe um trabalho em conjunto entre população e representatividade política, as decisões para a vida em sociedade acontecem não apenas nas relações discursivas entre os membros dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e sim, a partir da junção destes com a opinião pública, pois a participação do povo nas deliberações políticas não são apenas bem-vindas, mas também necessárias.

Resolver ou minimizar a luta e a dor de agentes políticos e sociais e de parentes dessas pessoas que vivenciaram essa época de um legado autoritário demanda o comprometimento de toda uma sociedade e de seus representantes por uma democracia não ilusória, mas que se produz e se reproduz a partir de uma práxis que não se omite em fazer valer os seus direitos e deveres, mas que busca neles a principal fundamentação para a vida em coletividade.

### **3.2 Ações de reparação anteriores à Comissão Nacional da Verdade no Brasil: a Lei de Anistia**

Antes da instituição da Comissão Nacional da Verdade já se cogitava maneiras legais de lidar com a questão da reparação com relação às violações aos direitos humanos no período da ditadura militar. Um dos documentos que foi sancionado e ao mesmo tempo, apresenta características controversas, é o que diz respeito à lei 6.683/79, de Anistia, que concede anistia a todos/as que entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, sofreram violação aos direitos

políticos e aos que cometeram crimes políticos ou relacionados a estes. Segundo Abrão e Torelly:

Uma "anistia bilateral" que camufla uma auto-anistia, e pela omissão judicial em promover sua adequada, íntegra e coerente interpretação, sob a luz dos princípios constitucionais democráticos e dos tratados e convenções internacionais em matéria de direitos humanos.<sup>16</sup>

A lei de Anistia gerou e ainda gera controvérsias e discussões acaloradas entre juristas e defensores dos direitos humanos, pelo fato de não prever julgamento em juízo aos membros das forças armadas ou membros do governo que cometeram crimes na ditadura militar. A principal crítica que se faz acerca da lei é a que diz respeito aos reparos apenas financeiros às vítimas do regime. O artigo 11 institui o seguinte: "Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, saldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos".

Advogados brasileiros e organizações de direitos humanos há pouco tempo propuseram a anulação da lei de Anistia por entenderem que ela não pune suficientemente aqueles que cometeram crimes contra a violação dos direitos humanos em tal época, porém apesar de haver uma pressão tanto nacional quanto internacional, o pedido foi negado pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal Cesar Peluso.

A votação pelo Supremo Tribunal Federal fora embasada na improcedência do pedido sob a alegação de que a promulgação da lei se deu num momento da história brasileira em que a sociedade se propunha a esquecer do passado vertiginoso da ditadura. O principal argumento para ratificar tal decisão do Supremo Tribunal Federal veio da Emenda Constitucional nº 26 de 1985, quando

---

<sup>16</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, p.36.

na convocação da Assembleia Nacional Constituinte que culminou com a promulgação da Constituição de 1988 e acabou por validar as medidas instituídas pela Lei de Anistia.

A alegação sob a inconstitucionalidade da Lei de Anistia também levantada pela Ordem dos Advogados do Brasil baseava-se no posicionamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos que rejeita argumentos que venham escamotear fatos que ocorreram durante o período dos regimes de exceção. A Corte Interamericana de Direitos Humanos possui, dentre suas competências, a seguinte atribuição:

Conhecer de qualquer caso relativo à interpretação e aplicação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos humanos, desde que os Estados-Partes no caso tenham reconhecido a sua competência. [...] Além de sua competência contenciosa, a Corte também possui competência consultiva, podendo emitir opiniões sobre a interpretação da Convenção Americana, quando assim solicitada por Estados-membros ou órgãos da Organização dos Estados Americanos.<sup>17</sup>

É necessário compreendermos que o conceito de anistia enquanto “esquecimento” há muito já fora superado pela sociedade civil. O que se busca no atual momento é um processo de adequação e aperfeiçoamento do Estado de Direito no Brasil.

O Brasil não deve priorizar apenas o dever econômico de reparação nesses casos, mas sim, precisa vencer as controvérsias que ainda permeiam as discussões em torno da lei de Anistia. Temos que prezar por uma cultura político-jurídica que não se furte a regularizar as funções da justiça pós-ditadura militar.

Nesse contexto, devemos superar a negação da realidade política e social no processo de justiça transicional que foi iniciado pela dimensão da reparação no nosso país e que representa certo avanço no sentido de aumentar esforços na

---

<sup>17</sup> Cf. SOUZA, Danielle Aleixo Reis do Valle. O Estado Brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Reflexões sobre o multilateralismo em Direitos Humanos no âmbito da OEA. *Revista da Advocacia-Geral da União*, Brasília, n. 75, abr, 2008, p. 82-83.

solução de problemas ainda existentes. Nesse sentido, a justiça transicional<sup>18</sup> encontra-se em processo de construção e aperfeiçoamento e ocorrerá de forma efetiva quando houver a participação da sociedade civil e do Estado no esforço de fazer acontecer as ações de políticas essenciais para lidar com as violações dos direitos humanos no passado. Esse esforço conjunto permitirá que escrevamos um novo capítulo na história do nosso país, mas para que isso aconteça é preciso que ultrapassemos a barreira da reparação econômica para avançarmos no fortalecimento de atos que contribuam efetivamente para que a justiça transicional brasileira seja desenvolvida a contento.

A violação aos direitos humanos tão cara às sociedades que a vivenciaram, necessita que revisemos nosso conceito de cidadania não só pelo marco teórico, mas sim, pelo viés da conscientização e da ação que se torna efetiva quando nos tornamos responsáveis e coparticipantes da sociedade na qual estamos inseridos. Para Miranda e Aiexe<sup>19</sup>, educar para os direitos humanos além das noções teóricas nos torna mais capazes de reivindicarmos o que nos pertence por direito, ou seja, a nossa dignidade como cidadãos. Conscientes de nosso papel enquanto sujeitos políticos, tornamo-nos capazes de construir uma sociedade cada vez mais democrática e humanizadora.

### **3.2.1 Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMP) e a Comissão de Anistia**

A Comissão Especial para Mortos e Desaparecidos Políticos criada a partir da lei nº 9.140 de 1995 e alterada pelas leis nº 10.536/2002 e 10.875/2004, foi instalada no Ministério da Justiça e, em 2004, transferiu-se para a Secretaria Especial de Direitos Humanos. Integrou os atos de reparação que tratam da apreciação das circunstâncias das mortes ocorridas na ditadura militar.

---

<sup>18</sup> Entende-se por justiça transicional aquela que se refere às medidas político-judiciais tomadas no período de transição do regime autoritário para o regime democrático bem como a busca pela efetiva afirmação de um Estado de Direito.

<sup>19</sup> MIRANDA, Nilmário; AIEXE, Egidia Maria de Almeida. Educação em direitos humanos: um plano, muitos desafios e uma missão. In: PEREIRA, Flávio Henriques Unes; DIAS, Maria Tereza Fonseca (Org.). *Cidadania e Inclusão Social* – Estudos em homenagem à Professora Miracy Gustin. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

Primeiramente, o objeto de investigação dessa comissão era examinar se as pessoas foram ou não mortas pelos agentes do Estado entre 2 de novembro de 1961 a 5 de outubro de 1985 e também a maneira como tais mortes aconteceram.

Dentre suas atividades, a comissão também se tornou responsável pela localização dos restos mortais dos desaparecidos/as. A CEMP procura manter um acervo que contém informações sobre depoimentos de familiares e companheiros dos desaparecidos/as, bem como de jornalistas, pesquisadores/as, escritores/as que tenham informações que contribuam na localização de restos mortais dessas pessoas vitimizadas pelo regime da ditadura.

Além disso, foi coletado o sangue de familiares de pessoas mortas para que faça parte de um banco de dados a fim de identificar os restos mortais das vítimas quando no prosseguimento futuro do processo. A CEMP segue realizando seu trabalho e já tem um importante registro do seu desempenho relatado no livro "Direito à memória e à verdade"<sup>20</sup>, de 2007, lançado durante o mandato do então Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva. Esse livro surge como resultado de um trabalho de onze anos e contém informações importantes sobre o relatório oficial do Estado Brasileiro com relação aos responsáveis pelos crimes cometidos, além de fornecer-nos dados relevantes sobre a promoção de 357 reparações.

A Comissão de Anistia pertencente foi criada em 2001 por meio de medida provisória impetrada pelo Presidente da República sendo mais tarde convertida na lei n.º 10.559/2002, em atenção à necessidade de regulamentação do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República de 1988.

Essa comissão representou um marco histórico no que se refere ao processo de investigação das perseguições políticas e atos de exceção entre os anos de 1946 a 1988 especialmente cometidos na ditadura militar. Os atos de exceção correspondem a todos aqueles que foram cometidos arbitrariamente contra os

---

<sup>20</sup> BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

direitos à privacidade, também com relação à perseguição e expulsão aos estudantes e aos docentes nas universidades e escolas, à censura, à tortura, às demissões de sindicalistas e trabalhadores/as grevistas tanto no setor público quanto no privado, cassações de mandatos políticos, impedimento de investidura em concursos públicos, etc.

Segundo Abrão e Torelly além da reparação econômica dos perseguidos políticos, a Comissão de Anistia possui dentre suas atribuições procedimentos para o cumprimento do mandato constitucional de reparação que prevê “a declaração de anistiado político pela verificação e reconhecimento dos mais abrangentes e genéricos atos de exceção cometidos pela ditadura, sendo 17 destas situações persecutórias discriminadas explicitamente no diploma legal”.<sup>21</sup>

Ao buscarmos os meios que foram necessários para a instalação da Comissão da Verdade, compreendemos que ainda há um longo caminho a ser percorrido na reparação dos direitos àqueles/as que foram vítimas de um Estado autoritário e repressor. Podemos considerar que esse é só o começo de uma jornada de lutas e de conquistas que se consolidam no reconhecimento e na superação das memórias da história política desse país.

A comissão, mais do que ser uma questão política a ser resolvida, é uma questão de cidadania e democracia. Essa memória que ora procura as suas fontes e suas soluções, ainda que tardiamente, representa um momento novo na história do país a fim de que as gerações futuras conheçam o passado do Brasil e para que os fatos que marcaram nossa história nunca mais voltem a macular a vida dos brasileiros e brasileiras.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este artigo considerou as condições em que a Comissão Nacional da Verdade foi instituída no governo da presidente Dilma Rousseff. Na nossa análise, em relação

---

<sup>21</sup> ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*, p.44.

a outros países da América Latina que enfrentaram regimes ditatoriais e que instalaram comissões da verdade consideravelmente mais cedo, o Brasil instituiu tardiamente a sua comissão, mas isso não significa que ela não represente um salto com relação à consolidação da democracia no nosso país.

Sabemos que ainda há muito por se fazer no sentido de se reparar os direitos daqueles/as que foram silenciados no período da ditadura militar. Porém, é necessário que a "política do silêncio" prevalecente na nossa sociedade por um período considerável, merece que relembremos o passado para não poder repeti-lo a fim de reafirmarmos que a ética só é possível quando se tem como principal critério a dignidade da vida em suas mais variadas esferas.

A comissão representa o que podemos chamar de reparação aos que foram perseguidos/as e não aos que perseguiram. Como ato de reconhecimento de resistência e inferências éticas que merecem ser debatidas de forma responsável e coerente, consideramos a comissão como uma ação que deva buscar promover a ampliação do espectro da reparação moral.

Não é possível antever o futuro dessa comissão, mas é possível esperar que ela continue representando um dos pilares da justiça de transição no nosso país. Os passos já foram dados para que isso aconteça, resta-nos esperar que os debates e as deliberações públicas oriundas de tal processo não se atenham a negar o direito à voz, à opinião e à deliberação coletiva necessárias para que uma nação seja reconhecidamente democrática.

A democracia que persiste ao descaso dos seus cidadãos e que despreza a reconstrução e reparação da memória de um país é como uma concha vazia, parafraseando Mandela. Assim sendo, as palavras do escritor Fernando Sabino pode muito bem nos servir de conclusão para o presente artigo quando afirma que: "democracia é oportunizar a todos o mesmo ponto de partida. Quanto ao ponto de chegada, depende de cada um." (Fernando Sabino)

## **5. REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Williani de Almeida. Implicações sobre a Comissão Nacional da Verdade: justiça e direito pós ditadura militar. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. justiça de transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia- Portugal: Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010.

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BIGNOTO, Newton. *Maquiavel republicano*. São Paulo: Loyola, 1991.

BRASIL. *Direito à Memória e à Verdade*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, 2007.

CODATO, Adriano Nervo. Uma história política da transição brasileira: da ditadura militar à democracia. *Revista Sociologia Política*, Curitiba, 25, p. 83-106, nov. 2005.

FILHO, Clóvis de Barros. *Ética: pensar a vida e viver o pensamento*. São Paulo: Duetto Editorial, 2011. (Coleção Política e Mídia)

HAMBURGER, Esther. *Telenovelas e interpretações do Brasil*. Revista Lua Nova de Cultura e Política no Brasil, São Paulo, nº 82, 2011.

JINKINGS, DANIELLA; AQUINO, Yara. *Comissão da verdade anuncia que não terá presidente*. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/noticia/2012-05-16/comissao-da-verdade-anuncia-que-nao-tera-presidente>. Acesso em: 19/05/2012.

MARCONDES, Danilo. *Textos básicos de ética: de Platão a Foucault*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor. *Direito à memória e à verdade: Luta, substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010.

CARVALHO, Williani de Almeida. Implicações sobre a Comissão Nacional da Verdade: justiça e direito pós ditadura militar. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.8, n.2, 2º quadrimestre de 2013. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

MIRANDA, Nilmário; AIEXE, Egidia Maria de Almeida. Educação em direitos humanos: um plano, muitos desafios e uma missão. *In: PEREIRA, Flávio Henriques Unes; DIAS; Maria Tereza Fonseca (Org.). Cidadania e Inclusão Social – Estudos em homenagem à Professora Miracy Gustin*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MOISÉS, José Álvaro. *Dilemas da consolidação democrática no Brasil*. Revista Lua Nova de Cultura e Política no Brasil, nº 16, Mar., 1989.

RICOEUR, Paul. *História, memória e esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2008.

\_\_\_\_\_. *O si-mesmo como um outro*. Trad. Lucy Moreira César. Campinas: Papyrus, 1991.

SOUZA, Danielle Aleixo Reis do Valle. O Estado Brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos: Reflexões sobre o multilateralismo em Direitos Humanos no âmbito da OEA. *Revista da AGU*, Brasília/DF, n. 75, p. 79-98, abr. 2008.

SUNG, Jung Mo; SILVA, Josué Cândido. *Conversando sobre ética e sociedade*. 14. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2007.

VALLS, Á. L. M. *O que é ética*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

Membros componentes da Comissão Nacional da Verdade. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/noticias/509427-cnbb-elogia-dilma-pela-nomeacao-dos-membros-da-comissao-da-verdade>>. Acesso em: 21/05/2012.